Prefeitura de San<u>ta Q</u>uitéria

COMISS

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Município de Agricultura Recursos Hídricos e Proteção Ambiental, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º PCS-02.100425-SEAGRI

Objeto: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM QUARTO EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, COM 01 CAMA DE CASAL E 01 DE SOLTEIRO, COM AR CONDICIONADO, TELEVISÃO, BANHEIRO E FRIGOBAR, SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA/CE.

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental do Município de Santa Quitéria/CE necessita contratar serviço de hospedagem para atender às demandas institucionais relacionadas às atividades de interesse do órgão.

O serviço de hospedagem é essencial para viabilizar o deslocamento e permanência de técnicos, consultores e profissionais que prestam suporte às ações da Secretaria, seja em capacitações, vistorias técnicas, fiscalização ambiental, reuniões estratégicas, eventos agropecuários ou demais atividades vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável e à gestão dos recursos hídricos.

Para garantir o conforto e o bem-estar dos profissionais, o quarto a ser disponibilizado deve estar em boas condições de higiene e contar com infraestrutura adequada, incluindo uma cama de casal e uma de solteiro, ar-condicionado, televisão, banheiro privativo e frigobar. Esses requisitos são necessários para assegurar um ambiente apropriado ao descanso e à continuidade das atividades desempenhadas. Dessa forma, a contratação do serviço de hospedagem é justificada pela necessidade de suporte logístico aos servidores e parceiros da Secretaria, garantindo a efetividade das ações voltadas ao desenvolvimento agrícola e ambiental do município de Santa Quitéria/CE.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

> <u>"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer</u> dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos princípios de legalidade, obedecerá aos Municípios _ impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05



Prefeitura de pagina Prefeitura de

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alignações serão contratados mediante processo de licitação pública que asseguir gualdade de condições a todos os concorrentes, com elausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretenso, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto** n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a prevalecer o valor de R\$ 62.725,59. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **JOSE ALCIDES MAGALHAES MESQUITA**, inscrito no CNPJ sob o nº **63.546.469/0001-40**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - JUSTIFICATIVA DO PRECO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000 CNPJ: 07.725.138/0001-05



Prefeitura de Santa Quitéria

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 14.490,00 (catorze mil, quatrocentos e noventa reais).**

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 25.01 Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental
- Fonte de Recursos: Próprios.
- **Programa de Trabalho:** 20.122.0002.2.083 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Rec. Hid e Prot Ambiental
- Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiro, pessoa Jurídica.
- Origem de Recurso: 1500000000 Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 22 de março de 2025.

Secretário de Agricultura,

Recursos Hídricos e Proteção Ambiental